



AO DEAD

Parecer N° 190/2023-CI-GAB. P

Processo: 2023/001906486

Assunto: Análise da minuta de contrato a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a Empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, (CNPJ: 18.274.923/0001-05) – referente a aquisição de materiais de expediente e escritório (fita zebra)

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise e manifestação desta comissão de controle interno (C.I/GAB. P), para conformidade quanto a aprovação da **minuta do contrato**, resultante do Pregão Eletrônico SRP N° 107/2022 – SEGEP e da Ata de Registro de Preços n° 15/2023 – SEGEP, da qual o Gabinete do Prefeito – GAB. P é órgão participante, tendo como objeto a **aquisição de materiais de expediente e escritório (fita zebra)**.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei no 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber”. O Art. 4º, §1º da Lei 8496/06 determina que o responsável pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção.

Esgotadas todas as formas de soluções por parte da Auditoria Geral junto aos órgãos fiscalizados, o responsável pelo órgão central do Sistema dará ciência ao Prefeito, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

DA ANÁLISE:

De início, cabe ressaltar que os aspectos pertinentes à legalidade do processo do procedimento licitatório na fase interna e externa foram analisados pelo jurídico e controle interno da



SEGEP (Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento), sendo esta secretaria o órgão gerenciador da ata. Logo, o presente Parecer versa sobre a análise da conformidade dos Atos Administrativos, tais como análise da minuta do contrato nº xxx/2023, resultante do Pregão Eletrônico SRP N° 107/2022 – SEGEP e da Ata de Registro de Preços nº 15/2023 – SEGEP. O processo foi devidamente autuado e numerado, contendo as seguintes peças fundamentais:

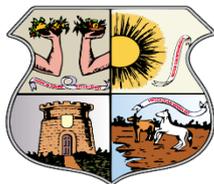
Às fls. 02/07, consta a **Ata de Registro de Preço nº 15/2023 – SEGEP e seus anexos**, onde em sua cláusula segunda – dos órgãos integrantes, Parágrafo primeiro, o **Gabinete do Prefeito está como órgão participante**. A referida Ata tem como objeto a **aquisição de materiais de expediente e escritório (fita zebra)**, na qual se registrou o preço oferecido pela **Empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, (CNPJ: 18.274.923/0001-05)**.

Foram anexados os seguintes documentos referentes ao pregão:

- 1) Fl. 79: publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 15/2023-SEGEP no Diário Oficial do Município, de 06 de março de 2023;
- 2) Fls. 08/20-v: Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 107/2022;
- 3) Fls.21/23 Anexo I - Termo de Referência;
- 4) Fl. 23-v/32: Anexo – A (Especificações e Quantitativos);
- 5) Fl. 32-v/40-v: Anexo – II (especificações técnicas, quantitativo estimado e valor máximo admissível);
- 6) Fls. 41/41-v: Anexo – III (modelo de proposta comercial);
- 7) Fls. 42/43: Anexo – IV (minuta da ata de registro de preços);
- 8) Fl. 43-v: Extrato da Ata de Registro de Preço;
- 9) Fls. 44/48: Anexo – V (Modelo Minuta de Contrato)

À fl. 49, O DRM elaborou tabela do GAB. P, na qual consta a discriminação dos itens, quantidades e valores referentes a aquisição, da Ata de Registro de Preço nº 15/2023, considerando os preços da empresa vencedora. Assim, totalizou o valor de **R\$ 239,80 (Duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**.

Em relação às documentações da empresa, constam as **certidões de regularidade**, válidas na presente data, às fls. 54, 55, 89/93, assim como consulta ao SICAF às fls. 94/95. Ainda, consta às fls. 62/63-v cópia da alteração e consolidação do contrato social, fl. 76 RG do representante legal, fl. 78 comprovante de residência e fl. 52 cópia da comprovação de



inscrição e de situação cadastral ativa da Empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 18.247.923/0001-05)**.

Às fls. 59/60 o NUSP, por meio de dotação orçamentária nº 076/2023, em conjunto com o extrato de dotação, informou a existência de lastro orçamentário no projeto atividade – Operacionalização das Ações Administrativas, na categoria de despesa – **Material de Consumo**, para atender à custa do Processo nº 2023/001906486, e que a referida despesa deverá ser enquadrada na aludida classificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2311

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

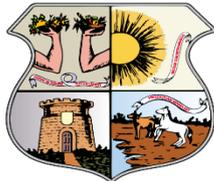
Elemento de Despesa: 33.90.30.16

Fonte: 1500000000

Às fls. 65/73 o Núcleo de Contratos e Convênios anexou a **Minuta do Contrato** a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a Empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 18.274.923/0001-05**.

Ademais, às fls. 83/87, consta o parecer jurídico de nº 176/2023 da assessoria jurídica do gabinete do Prefeito, de lavra do Assessor **PEDRO HENRIQUE BARATA**, que **visualiza presentes as condições e requisitos legais autorizativos para celebração de contrato com a Empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, (CNPJ: 18.274.923/0001-05), visando a aquisição de materiais de expediente e escritório (fita zebra)**, além de concluir que não há óbice à aprovação da minuta contratual elaborada pelo setor de contratos e convênios, por preencher os requisitos jurídico-formais e estar em consonância com os ditamos legais. Destacou ainda que antes da eventual contratação fossem juntados aos autos: 1) Certidão de Regularidade perante o FGTS; 2) Certidão de Regularidade quanto aos tributos estaduais; 3) Certidão de Regularidade quanto aos tributos municipais e 4) Autorização do Núcleo intersetorial de Governança – NIG (art. 9º do Decreto Municipal nº 104.855/2022).

Em relação aos 3 primeiros pontos citados no parecer jurídico, vale ressaltar que as certidões solicitadas foram devidamente inseridas no processo às fls. 89/93.



DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em tendo sido cumpridas as exigências legais acima mencionadas, **corroboramos com o Parecer Jurídico nº 176/2023 da assessoria do Gabinete do Prefeito** e manifestamo-nos pela **Aprovação da Minuta do Contrato**, elaborada pelo Núcleo de Contratos e Convênios (GAB.P), a ser celebrado entre o Gabinete do Prefeito e a **Empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, (CNPJ: 18.274.923/0001-05)** e pela possibilidade de assinatura contratual, devendo ser observado o **Decreto nº 104.855/2022 – PMB, de 02 de agosto de 2022, no que diz respeito a demonstração do caráter excepcional ou urgente da contratação, assim como autorização do Núcleo Intersetorial de Governança Pública – NIG.**

Cabe ressaltar que após assinatura contratual, o Gabinete do Prefeito, órgão participante da Ata, deverá **encaminhar ofício, cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação**, juntamente com cópia da **nota de empenho** emitida, para controle e acompanhamento do Órgão Gerenciador. Ainda, que sejam observadas as **Certidões de regularidade da empresa durante todo o andamento deste processo, assinatura do contrato e vigência contratual**, como previsto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém/PA, 31 de agosto de 2023.

Natasha de Freitas Ferreira

Presidente da Comissão de Controle Interno

Matrícula 0529079-011

Maressa Cristina de Alfaia Pinheiro

Membro da Comissão de Controle Interno

Matrícula 0554103-010